

de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo de nacionalidade pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Casalta Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*.

Anúncio n.º 3910-SZ/2007

O Dr. João Gonçalo Ramalho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 877/01.2TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Prazeres da Conceição Balça Caseiro, filha de João Porfírio Caseiro e de Rosalina dos Anjos, natural de Tabuaço, Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Novembro de 1965, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8140134, com domicílio na Rua Nova Lisboa, 12 2.º-A, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Agosto de 2001, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

13 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *João Gonçalo Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*.

Anúncio n.º 3910-TA/2007

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 489/03.6TASTB, pendente neste Tribunal contra arguido Agostinho Manuel Patrão dos Santos, filho de Augusto Lopes dos Santos e de Emília da Purificação Oliveira, natural de São Julião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12526946, com domicílio na Rua Groot Pombo, 5, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2002, de que este foi declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo de nacionalidade pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*.

Anúncio n.º 3910-TB/2007

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 457/01.2PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Guerreiro Pinto do Vale, filho de Manuel Pinto do Vale e de Isaura da Conceição Guerreiro do Vale, natural de Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5073248, com domicílio na Rua Cláudio Lagrange, 8, 2.º esquerdo, 2900 Setúbal, o qual foi por sentença proferida a 13 de Fevereiro de 2002 e transitada em julgado

em 28 de Fevereiro de 2002, condenado, em cúmulo, na pena de 200 dias de multa à taxa diária de (700\$) 3,49 euros, perfazendo o montante global de 698,32 euros (140 000\$), por condução em estado de embriaguez e desobediência, praticados em 7 de Março de 2001. Tendo procedido ao pagamento de 418,98 euros, falta ainda pagar o remanescente no montante de 275,84 euros, sendo, por despacho proferido a 17 de Novembro de 2005, convertida em 52 dias de prisão subsidiária e que por despacho de 18 de Maio de 2007 foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo de nacionalidade pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 3910-TC/2007

O Dr. Pedro Pinto Soares, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/05.2GBSVV, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Manuel Matos Carvalho, filho de José Manuel da Silva Carvalho e de Lucinda Tavares de Matos Carvalho, natural de Portugal, Albergaria-a-Velha, Albergaria-a-Velha, Albergaria-a-Velha, nascido em 8 de Junho de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13286428, com domicílio na Rua José Nunes Alves, 19, 1.º direito, Albergaria-a-Velha, 3850 de Julho de 6 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2005, um crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência à alínea g) do n.º 2 do artigo 132.º do mesmo diploma, praticado em 22 de Março de 2005 e um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Pinto Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 3910-TD/2007

A Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1501/04.7PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal da Cruz Reis, filho de Bernardo Casimiro Reis e de Margarida da Cruz dos Reis, natural de Espanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12638775, com domicílio na Rua do Pinheiro, lote 6, 1, 3.º direito, Mira Sintra, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de

Janeiro, praticado em 24 de Julho de 2003, por despacho de 3 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Anúncio n.º 3910-TE/2007

A Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1014/00.6GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Quixoto Almeida, filho de João dos Santos Almeida e de Teresa Paulo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10444100, com domicílio na Dr.ª Maria Celina Serra — Associação Remar, Urbanização Torres Miramar, torre 2, loja 1, Rebelva, 2775-698 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2000, por despacho de 3 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Anúncio n.º 3910-TF/2007

A Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 533/98.7GISNT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Martins Marques de Sousa, filho de Manuel José de Sousa e de Maria Isabel Martins Marques de Sousa, nascido em 9 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8141801, com domicílio na Rua do Dondo, 404, 6.º direito, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1997, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 3910-TG/2007

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo abreviado n.º 246/01.4GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Geraldino Conceição Ferreira Dias dos Santos, filho de Agrião Passos Dias dos Santos e de Maria de Fátima Ferreira, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Dezembro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Arco da Brandoa, lote 5, 2.º-D, Brandoa, 2700 Amadora, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Silva*.

Anúncio n.º 3910-TH/2007

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 11577/97.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Protásio Bernardino, filho de António Conceição Vicente Bernardino e de Fernanda Maria Protásio Silvestre, nacional de Portugal, nascido em 1 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2358394, com domicílio na Estabelecimento Prisional do Montijo, Alto da Canseira, 2870 de Junho de 8 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 1997, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 3910-TI/2007

A Dr.ª Margarida Encarnação Abecassis Capa Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/98.8FELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Paulo Barata, filho de Manuel Barata e de Idalina Sérgio Paulo, natural de Arganil, Arganil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9535178, com domicílio na Rua Vale Mourão, 37, 2.º direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 6 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 3910-TJ/2007

A Dr.ª Margarida Encarnação Abecassis Capa Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/01.6PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Neto Romão, filho de José Romão e de Ana Maria das Neves Romão, natural de Pena, Lisboa, nascido em 5 de Setembro de 1944, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2032590, com domicílio na Rua Terreirinho, 79, 2.º, apartamento 8, Socorro, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.